



Ministério da  
Fazenda



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RFB/COPOL Nº 4/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS E SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, E **BANCO ORIGINAL S/A**, INTEGRANTE DA REDE ARRECADADORA DE RECEITAS FEDERAIS.

Aos 6 dias do mês de abril de 2018, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB** em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Sr. Nilton Costa Simões, Coordenador-Geral de Programação e Logística, em conformidade com o disposto no inciso V, § 8º - I, do art. 334, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, de outro lado, o **BANCO ORIGINAL S/A**, com endereço à Rua General Furtado Nascimento, nº 66, Alto de Pinheiros, CEP 05.465-070, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.894.922/0001-08, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, que apresentou os documentos exigidos por lei, representado, neste ato, pelo Sr. Carlos Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, portador da CI [REDAZIDA] expedida pela IFP/RJ e do CPF [REDAZIDA] na função/cargo de Diretor, e pelo Sr. Carlos André Hermesindo da Silva, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI nº [REDAZIDA] expedida pela SSP/SP, e do CPF nº [REDAZIDA] na função/cargo de Diretor, de conformidade com o disposto na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 2.098.143/15-1, em 19 de novembro de 2015, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante do Processo nº 12440.000240/2015-07, o Terceiro Termo Aditivo ao contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Federais por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais- DARF, de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, de Guia da Previdência Social - GPS, do documento único de arrecadação do Simples Doméstico e sua respectiva prestação de contas, por inexibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato RFB/Copol nº 4/2016, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, pelo período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO – VIGÊNCIA** – Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 2 de maio de 2018, o prazo de vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO** – O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).





Ministério da  
Fazenda



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 041.292.1102.238/0001, Natureza de Despesa 3390.3981, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente termo aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Senhor Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em atendimento ao que determina o inciso “I” do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e considerando o disposto no inciso I, § 2º do art. 333 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e somente terá eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO** – Compete à CONTRATANTE providenciar, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, à sua conta, a publicação do extrato deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Contratos da Coordenação-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com registro de seu extrato, de acordo com o caput do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.



  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

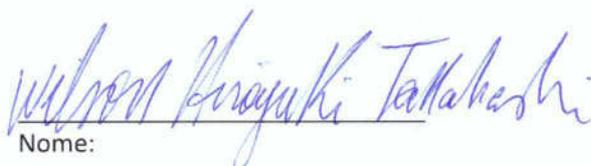
  
Carlos Augusto de Oliveira  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Carlos Andre H. da Silva  
Diretor

BANCO ORIGINAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Giselle Chater**  
Matricula 1811687  
DICON/COPOL/RFB

